



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.544, de 01 de agosto de 2024

*Dispõe sobre critérios e procedimentos para classificação de usuários nas categorias tarifárias Residencial Social e Residencial Vulnerável nos serviços públicos regulados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SABESP.*

*(Processo SEI nº 133.00001449/2024-38)*

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando que, nos termos do art. 36º, IV, da Lei Complementar nº. 1025, de 7 de dezembro de 2007, compete à ARSESP zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;*

*Considerando a importância de utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais como instrumento de identificação dos usuários elegíveis às tarifas Residenciais Vulnerável e Social;*

*Considerando o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;*

*Considerando a competência da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS) para fornecer à ARSESP as informações cadastrais das famílias no CadÚnico;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre os resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária e da Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, que dispõe a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;*

*Considerando as contribuições resultantes da Consulta Pública nº 02/2024, de 19 de junho de 2024, assim como a Nota Técnica nº SEI/GESP - 0035083133,*

**DELIBERA:**

Art. 1º. Esta Deliberação estabelece os critérios e os procedimentos para classificação de usuários nas categorias tarifárias de Residencial Vulnerável ou Residencial Social, nos municípios atendidos pela SABESP e regulados pela ARSESP na prestação de serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 2º. Para fins desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições:

1. *CadÚnico*: instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional.
2. SABESP: Prestador de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário em unidade ou município regulado pela ARSESP.
3. SEDS: Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.
4. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais

## Capítulo II - Dos Critérios de Elegibilidade:

Art. 3º. Terão direito a pagar a tarifa Residencial Vulnerável os usuários registrados no *CadÚnico*, com renda mensal per capita até a faixa N = 2, cujo limite superior atual é R\$ 218,00, do “Bloco 8 - Trabalho e Remuneração”, bloco por meio do qual é feita integração de dados sobre renda entre o Portal Cadastro Único e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Art. 4º. Terão direito a pagar a tarifa Residencial Social os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

1. estar registrado no *CadÚnico* com renda mensal per capita entre o limite superior da faixa N=2 (atualmente, R\$ 218,00), do “Bloco 8 - Trabalho e Remuneração”, e ½ (meio) salário-mínimo;
2. estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m<sup>3</sup>/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias e não tenha sido demitido por justa causa. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;
3. morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§ 1º A SABESP deverá, mensalmente, verificar se algum usuário deixou de ser elegível, com fundamento no inciso I do *caput e no artigo 3º*, ao benefício das categorias tarifárias de Residencial Vulnerável ou Residencial Social, com base na relação encaminhada pela ARSESP, e deverá notificá-lo por escrito, na fatura imediatamente subsequente e demais formas de comunicação autorizadas pelo

usuário, sobre o cancelamento do benefício, que deverá ocorrer em 3 (três) meses após a notificação, e apenas na hipótese de o usuário não restabelecer, neste período, as condições de elegibilidade.

§ 2º. Para os fins do artigo 3º e do artigo 4º, inciso I, somente serão considerados os registros no *CadÚnico* cuja atualização cadastral mais recente seja de até 2 anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício, e como condição para sua manutenção.

Art. 5º. O benefício das categorias tarifárias de Residencial Vulnerável ou Residencial Social se aplica a uma única ligação por unidade familiar, categorizada como residencial, sendo as demais enquadradas nas categorias correspondentes, de acordo com as características do imóvel e de sua ocupação.

§ 1º. Caso a SABESP identifique mais de uma ligação registrada sob a responsabilidade de pessoas componentes de uma mesma unidade familiar, dentre os elegíveis às categorias tarifárias de Residencial Vulnerável ou Residencial Social, o benefício tarifário deverá ser aplicado a uma única ligação, de acordo com a seguinte ordem sucessiva:

1. ligação cujo titular da unidade consumidora seja registrado no *CadÚnico* como o responsável pela unidade familiar;
2. ligação cujo CEP seja o registrado no *CadÚnico* como o endereço da unidade familiar;
3. ligação cujo titular da unidade consumidora pertença à família; ou
4. ligação cuja data de conexão, ou de alteração de titularidade, seja a mais recente.

§ 2º. O endereço constante do *CadÚnico* deve estar localizado nos municípios integrantes da área de concessão da SABESP.

Art. 6º. A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Residencial Social ou Vulnerável perderá o benefício quando a SABESP, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

1. ações ou omissões previstas no artigo 99 da Deliberação ARSESP nº. 106/2009;
2. incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

§ 1º. O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para tarifa Residencial Social ou Residencial Vulnerável não perderá o benefício em caso de inadimplência.

§ 2º. A suspensão de fornecimento seguirá sendo realizada conforme Deliberação ARSESP nº 106/2009.

§ 3º. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos, a SABESP deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Residencial Social ou Vulnerável, devendo notificar a autoridade policial na hipótese do inciso II do *caput* para a devida apuração.

### Capítulo III – Da Validação dos elegíveis pelo *CadÚnico*

## Seção I - Das Informações de Elegibilidade e Cadastro de Usuários

Art. 7º. A base de informações das famílias cadastradas no *CadÚnico* que são elegíveis às tarifas Residencial Vulnerável e Residencial Social será obtida pela ARSESP junto à SEDS-SP, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês, com os dados brutos consolidados dos cadastrados residentes nos municípios prestados pela SABESP.

§ 1º. A ARSESP providenciará a segregação dos usuários elegíveis, de acordo com os critérios previstos nos artigos 3º e 4º, inciso I, desta Deliberação.

§ 2º. A base cadastral utilizada pela ARSESP, para a identificação mensal dos usuários elegíveis ao benefício tarifário de que trata esta Deliberação, deverá ser a mais recente disponibilizada pela SEDS.

Art. 8º. A ARSESP encaminhará à SABESP, em periodicidade mensal, até o 10º (décimo) dia do mês, com aplicação ao faturamento do mês seguinte, a relação dos usuários elegíveis ao benefício das categorias tarifárias de Residencial Vulnerável ou Residencial Social, identificados através do código do núcleo familiar, CPF dos integrantes, Número de Identificação Social - NIS e demais dados necessários para aplicação dos critérios previstos no artigo 3º e no inciso I do artigo 4º, competindo à SABESP a aplicação do benefício tarifário correspondente, observado o disposto no artigo 5º desta Deliberação.

§ 1º. A relação de usuários elegíveis, encaminhada pela ARSESP à SABESP, não deverá contemplar informações quanto à renda de cada usuário, e conterá exclusivamente os dados necessários à sua identificação.

§ 2. Os usuários que faziam jus ao benefício com fundamento no artigo 3º, §3º, da Deliberação ARSESP nº 1.514/2024, e deliberações anteriores correlatas, e não estiverem contemplados na primeira relação encaminhada pela ARSESP à SABESP, na forma do artigo 7º, deverão ser notificados na forma do artigo 4º, §1º, cessando o benefício das categorias tarifárias de Residencial Vulnerável ou Residencial Social após 3 (três) meses contados da notificação.

§ 3º. A SABESP deverá preservar e reter sigilo sobre a base de dados enviada pela ARSESP, quanto às informações pessoais protegidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), indicando o responsável para o recebimento e preservação do sigilo das informações.

§4º Sem prejuízo do dever constante do § 1º do art. 4º, poderá a ARSESP determinar que a SABESP realize a comunicação ao usuário que houver deixado de ser elegível ao benefício das categorias tarifárias Residencial Vulnerável ou Residencial Social, cabendo à SABESP notificá-lo por escrito, na fatura imediatamente subsequente e demais formas de comunicação autorizadas pelo usuário, sobre o cancelamento do benefício, que deverá ocorrer em 3 (três) meses após a notificação, e apenas na hipótese de o usuário não restabelecer, neste período, as condições de elegibilidade.

## Seção II - Das Condições para Concessão do Benefício pelo CadÚnico

Art. 9º. O usuário deve manter seu cadastro no *CadÚnico* atualizado quanto ao CPF e município de residência, condições necessárias para a concessão e manutenção automática do benefício.

Parágrafo Único. A SABESP deverá orientar o usuário, por meio dos seus canais de atendimento e faturas, quanto à obrigação prevista no *caput*, em *linguagem clara, acessível e em destaque*.

Art. 10. O benefício tarifário correspondente às categorias Residencial Social e Residencial Vulnerável será concedido automaticamente pela SABESP, aos usuários elegíveis nos termos do artigo 8º, que constem da relação encaminhada pela ARSESP na forma do artigo 7º, sem prejuízo do direito do usuário de, na forma do artigo 11, solicitar a concessão do benefício junto aos canais de atendimento da SABESP, caso não conste da relação, apresentando a comprovação de seu enquadramento como beneficiário.

Art. 11. Caso o usuário beneficiário receba fatura sem a concessão do benefício, poderá solicitar, preferencialmente por meio eletrônico, ou presencialmente em uma agência da SABESP solicitando a sua concessão provisória, apresentando documentação que comprove seu registro no *CadÚnico*, e o atendimento de algum dos critérios constantes do artigo 3º ou 4, inciso I, e deverá procurar o órgão municipal responsável para atualização do seu cadastro no *CadÚnico*.

§1º A concessão provisória do benefício será implementada na fatura subsequente à data em que ocorrer o requerimento pelo usuário, contanto que atendidas as exigências constantes do artigo 11, e será válida pelo prazo de 4 meses, superado o qual, se o usuário não houver atualizado o seu cadastro no *CadÚnico* com os dados necessários à sua identificação na forma do artigo 7º, retornará à condição de tarifa Residencial, no ciclo de faturamento imediatamente subsequente, independentemente do decurso do prazo previsto no §1º do artigo 4º.

§2º O benefício retroagirá à data de inscrição ou atualização no CadÚnico apresentada, limitada a até dois meses.

## **Capítulo IV – Da validação das demais hipóteses de elegibilidade**

### **Seção I - Das Informações de Elegibilidade e Cadastro de Usuários**

Art. 12. A SABESP ficará responsável pela avaliação dos documentos apresentados pelos elegíveis para a concessão do benefício estabelecido no artigo 4º, incisos II e III, que deverá ser implementado, em caso positivo, na fatura subsequente à data do requerimento, retendo as informações pelo período de 60 meses.

§1º. O usuário poderá apresentar, junto à ARSESP, pedido de reavaliação da decisão da SABESP, na hipótese de negativa à concessão do benefício, observados o procedimento estabelecido na Deliberação ARSESP nº 947 de 27 de dezembro de 2019.

§2º. O usuário classificado no inciso II do artigo 4 deverá comprovar junto à SABESP, após 6 meses de sua concessão inicial, a permanência de sua situação de desemprego.

### **Seção II - Das Condições para Manutenção do Benefício**

Art. 13. O usuário deve manter seu cadastro atualizado na SABESP quanto à condição do artigo 4º, inciso II, como condição necessária à manutenção do benefício.

## **Capítulo V - Das Atribuições da ARSESP**

Art. 14. A ARSESP processará as bases de dados recebidas da SEDS-SP, classificando usuários quanto à “Elegibilidade” em:

1. “Residencial Vulnerável”;
2. “Residencial Social”;

Art. 15. Observado o disposto no artigo 19, a ARSESP encaminhará à SABESP, nos termos do artigo 8º, a relação de usuários elegíveis aos benefícios tarifários de que trata o artigo 3º e o artigo 4º, inciso I.

Art. 16. A ARSESP publicará periodicamente os dados consolidados quanto ao número de usuários beneficiários da tarifa Residencial Social e Vulnerável, sem identificá-los.

## Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 17. Em até 15 (quinze) dias da publicação desta Deliberação, a SABESP deverá elaborar, e submeter para aprovação da ARSESP, Plano de Comunicação que ofereça, em tempo hábil à população, a devida publicidade quanto aos critérios estabelecidos para concessão dos benefícios das tarifas Social e Vulnerável, incluindo informações claras a respeito da necessária atualização cadastral no *CadÚnico*, nos termos do artigo 9º, e também na própria SABESP, bem como os mecanismos para que o usuário proceda a tal atualização.

Art. 18. A SABESP encaminhará, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, ou conforme o Calendário Anual de Informações Periódicas, a base de dados de todos os usuários residenciais faturados no trimestre, conforme dicionário de dados do Anexo I.

Art. 19. Configura infração grave, sujeita à penalidade do Grupo III, a não aplicação mensal pela SABESP do benefício tarifário estabelecido nesta Deliberação, além do disposto na Deliberação ARSESP nº 106/2009 quanto à devolução em dobro ao usuário do valor cobrado indevidamente.

Parágrafo único. A recusa ao encaminhamento da base de informações, exigida nos termos do artigo 18, importará na qualificação da infração de que trata o *caput*, em cada uma das 3 apurações do trimestre.

Art. 20. A SABESP deverá encaminhar a base de dados de todos os usuários residenciais faturados, nos termos do Anexo I no que for aplicável, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Deliberação, e do ano de 2024, após 30 dias do seu encerramento.

Art. 21. Não serão reconhecidos na tarifa os benefícios tarifários, correspondentes às categorias tarifárias Residencial Social e Residencial Vulnerável, que forem concedidos pela SABESP em desacordo com a disciplina desta Deliberação.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo a ARSESP encaminhar a primeira relação dos usuários elegíveis de que trata o artigo 8º até 10 de agosto de 2024.

## ANEXO I

### Dicionário de Dados da base faturada da SABESP

Atributo	Descrição	Tipo	Exemplo
----------	-----------	------	---------

mes_ano	Mês e ano de referência da fatura emitida	Data mm/aaaa	12/2023
cod_ligação	Código Único da ligação no <b>cadastro do prestador</b> da unidade consumidora	Texto	321654
d.cd_ibge	Código do município conforme classificação do IBGE	inteiro 7 dígitos	3500105
nomeMunicipio	Nome do município conforme classificação do IBGE	texto	Adamantina
p.num_cpf_pessoa	Número de CPF do titular no <b>cadastro do prestador</b> relativo à unidade consumidora	inteiro 11 dígitos	32165498722
d.cod_familiar_fam	Código do núcleo familiar no <b>CadÚnico</b> (se beneficiário)	inteiro 11 dígitos	00004321123
NUM_NIS_PESSOAL_ATUAL	Identificação (NIS/PIS/PASEP) (se beneficiário)	inteiro 11 dígitos	15329458706
d.nom_tip_logradouro_fam	Tipo de logradouro	Texto	Rua
d.nom_titulo_logradouro_fam	Título do logradouro	Texto	Engenheiro
d.nom_logradouro_fam	Nome do logradouro	Texto	Joao de Barro
d.num_logradouro_fam	Número do logradouro	Texto	123
d.des_complemento_fam	Complemento do número	Texto	CASA 2
d.des_complemento_adic_fam	Complemento adicional	Texto	FUNDOS
d.nom_localidade_fam	Nome da localidade	Texto	Vila Inácio
d.num_cep_logradouro_fam	CEP da unidade consumidora	inteiro 8 dígitos	05100030

tarifa_aplicada	Tarifa cadastrada para faturamento (tarifa Residencial, Social I, Social II, Social III, Vulnerável)	Categórica (1 a 5) *1	2
num_economias	Número de economias na ligação	Inteiro numérico	2
aplicacao_beneficio	Forma de aplicação do benefício pela SABESP	Categórica (1 a 3) *2	1
dataLeituraAnt	Data da leitura do mês anterior	Data  dd/mm/aaaa	05/12/2023
dataLeituraRef	Data da leitura do mês de referência	Data  dd/mm/aaaa	04/01/2024
volCons	Volume medido ou proporcional no hidrômetro no período de referência em m <sup>3</sup>	Decimal  2 dígitos	9,25
volFat	Volume faturado no período de referência em m <sup>3</sup>	Decimal  2 dígitos	10,00
valorFat	Valor faturado no período de referência quanto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	numérico	120,03

\*1 Categorias da "tarifa\_aplicada":

1. tarifa Residencial Social I: conforme Art. 4º inciso I;
2. tarifa Residencial Social II: conforme Art. 4º inciso II;
3. tarifa Residencial Social III: conforme Art. 4º inciso III;
4. tarifa Residencial Vulnerável: conforme Art. 3º.
5. tarifa Residencial.

\*2 Categorias da "aplicacao\_beneficio":

1. Automático: Quando aplicada automaticamente em função da base enviada pela Arsesp;



2. Solicitada pelo Usuário: Quando usuário não está na base ARSESP do mês de referência e solicita benefício;
3. Não elegível: Para os demais usuários.

O Arquivo deverá ter formato CSV, separado por ponto e vírgula (";") e encoding UTF-8.